



ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## **Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas**

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Lei nº 02/2026  
**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miraselva  
**Súmula:** Regulamenta o pagamento de gratificações de função a servidores da Câmara Municipal de Miraselva e estabelece diretrizes para sua concessão.

### **1. Do Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miraselva que objetiva a regulamentação do pagamento de gratificações de função a servidores da Câmara Municipal de Miraselva e estabelecer diretrizes para a sua concessão.

Segundo a justificativa anexa, a proposta visa adequar a estrutura administrativa às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a designação de pessoal qualificado para as contratações públicas. A medida privilegia a economicidade e a eficiência ao aproveitar o quadro de servidores efetivos para o exercício de sete funções, evitando a criação de novos cargos e o conseqüente impacto financeiro. Ademais, o projeto institui a gratificação de Chefe da Unidade de Apoio Legislativo e estabelece critérios rigorosos de idoneidade e qualificação, vedando o acúmulo de benefícios e promovendo a especialização necessária à segurança jurídica dos atos do Poder Legislativo.

Em síntese, este é o relatório.



ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## 2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que a proposição proposta insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, esta também se encontra correta. O art. 32, do Regimento Interno prevê que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

No mérito jurídico, a matéria encontra amparo no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que reserva as funções de confiança exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo, diretriz estritamente observada pelo Art. 1º, § 3º, e Art. 10, inciso I, da presente proposta. A regulamentação cumpre o dever de adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 7º exige que a autoridade máxima designe agentes públicos para o desempenho de funções essenciais às licitações, preferencialmente servidores de carreira.

A proposta demonstra ainda conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, ao optar pela gratificação de funções em substituição à criação de cargos isolados, evitando a expansão desnecessária da folha de pagamento e encargos correlatos.

Ainda, o projeto estabelece critérios objetivos de moralidade e segregação de funções, ao vedar a percepção cumulativa de gratificações e exigir a ausência de punições disciplinares ou vínculos de parentesco com a Mesa Diretora e licitantes.

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

## 3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Este é o parecer.

Miraselva – PR, 08 de abril de 2026.

**Rodolfo do Nascimento Schiavon**

Vice-Presidente

**Pedro Tolovi**

Presidente

**Luiz Carlos Maetiasi**

Membro